



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: F0BCE-52EF6-06488



Decisão Monocrática 00497/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03346/2020-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: LUCIANO SANTOS REZENDE, ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL, TECGOLD SISTEMAS LTDA

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Processo TC: 3346/2020-7

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vitória

SETRAN - Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória (Metropolitana)

Assunto: Representação

Representante: Ministério Público Especial de Contas

Interessados: Luciano Santos Rezende – Prefeito Municipal

Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel – Secretária da SETRAN

Tecgold Sistemas Ltda. - concessionária

DECM

Versam os presentes autos sobre Representação impetrada pelo **Ministério Público de Contas** na data de 22 de junho de 2020 (Protocolo 07213/2020-1), da lavra do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, discorrendo acerca de

TC 3346/2020-7

supostas irregularidades na execução do **Contrato de Concessão Onerosa nº 375/2014** (Processo Administrativo n. 3689921/2013 – Concorrência nº 005/2013), firmado entre a **Prefeitura Municipal de Vitória** e a empresa **Tecgold Sistemas LTDA.** para a implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos do Município de Vitória.

A Representação originou-se de expediente protocolado na Secretaria do Ministério Público de Contas e recebido como Procedimento Apuratório Preliminar (Processo TC 00247/2020-3), apresentado pelo Sr. *Armando Fontoura Borges Filho*, representante do *Movimento Praia do Canto Merece Mais*.

O Representante alega descumprimento da Cláusula 13.16¹ do Contrato de Concessão, em síntese:

“ a sociedade contratou 120, lhe foi prometida 327, mas na verdade o Município só instalou 25 (algumas reportagens jornalísticas falam em 30) câmeras e mesmo assim apenas em 01 e justamente no bairro mais nobre da cidade (a Praia do Canto), em detrimento dos demais bairros (Vitória possui 80 bairros, no total)”

Acresce o douto Procurador de Contas que a Ação Popular n. 0034621-88.2019.8.08.0024 (VITÓRIA - 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde), Peça Complementar 35183/2019-1, em anexo, sugere *“suposto enriquecimento ilícito da empresa contratada, dano ao erário e a responsabilidade de agentes públicos e privados, a fim de subsidiar o pedido de instauração de procedimento investigatório por ato doloso decorrente de improbidade administrativa no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.”*

O Representante requer o recebimento e processamento da representação.

¹ 13.16 – Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessário ao [...] sistema de vídeo monitoramento.

TC 3346/2020-7

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deve-se apurar os fatos representados sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente Representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria,

DECIDO:

1 NOTIFICAR os senhores **Luciano Santos Resende** – Prefeito Municipal, e **Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel** – Secretária da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana de Vitória e a empresa **Tecgold Sistemas Ltda.**, para que no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente Representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes **cópia da peça inicial da presente Representação** (Petição Inicial 00587/2020-1 e Peça Complementar 15273/2020-1) por meio digital.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários, dando-se **ciência ao Representante** acerca desta Decisão, conforme previsto no art. 307, §7º da Resolução TC nº 261/2013.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator